Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Leal, Manuel Maria Cardoso, 1948-

Dissoluções parlamentares na monarquia constitucional portuguesa, em perspetiva ibérica (1834-1910)

http://hdl.handle.net/11067/7473
https://doi.org/10.34628/CW04-ZP50

Metadados

Data de Publicação 2023

Resumo O artigo analisa a prática da dissolução parlamentar na Monarquia Constitucional portuguesa, fazendo alguma comparação com a Espanha. Num tempo em que os partidos davam os primeiros passos na sua organização e os eleitorados eram incapazes de gerar alternância, os monarcas detinham um enorme poder, já que os governos que nomeavam e aos quais concediam a dissolução ganhavam normalmente as eleições; por isso, a dissolução é considerada, não isoladamente, mas integrada na sequência «nomeação do gov...

The article analyses the practice of parliamentary dissolution in the Portuguese Constitutional Monarchy, making some comparison with Spain. At a time when parties were taking the first steps of their organization and electorates were incapable of generating alternation, monarchs held enormous power, since the governments they named and to which they granted dissolution usually won elections; therefore, dissolution is considered, not in isolation, but as part of the sequence «appointment of gove...

Editor Universidade Lusíada Editora

Palavras Chave Monarquia - Portugal - História - Século 19, Organismos legislativos - Dissolução - Portugal, Eleições - Portugal - História - Século 19, Monarquia - Espanha - História - Século 19, Organismos legislativos - Dissolução - Espanha, Eleições - Espanha - História - Século 19

Tipo article

Revisão de Pares yes

Coleções [ILID-CEJEIA] Polis, s. 2, n. 08 (Julho-Dezembro 2023)

Esta página foi gerada automaticamente em 2025-04-19T01:41:12Z com informação proveniente do Repositório

http://repositorio.ulusiada.pt

Dissoluções parlamentares na Monarquia Constitucional Portuguesa, em perspetiva ibérica (1834-1910)

Parliamentary dissolutions in the Portuguese Constitutional Monarchies, from an Iberian perspective (1834-1910)

Manuel Cardoso Leal
Doutorado em História Contemporânea pela FLUL. Investigador integrado no Centro de História da Universidade de Lisboa
Email: manuelc.leal@gmail.com
ORCID: 0000-0001-7446-7699
DOI: https://doi.org/10.34628/CW04-ZP50

Sumário

1. Introdução
2. Enquadramento constitucional
3. Visão de conjunto do uso de atribuições régias
4. Contextos das dissoluções
5. Fases do sistema político
6. Conclusão
7. Fontes e bibliografia

Resumo: O artigo analisa a prática da dissolução parlamentar na Monarquia Constitucional portuguesa, fazendo alguma comparação com a Espanha. Num tempo em que os partidos davam os primeiros passos na sua organização e os eleitorados eram incapazes de gerar alternância, os monarcas detinham um enorme poder, já que os governos que nomeavam e aos quais concediam a dissolução ganhavam normalmente as eleições; por isso, a dissolução é considerada, não isoladamente, mas integrada na sequência «nomeação do governo-dissolução-eleição». Mas os monarcas também corriam grandes riscos, de tal modo que a sua sorte dependeu muito do uso desta prerrogativa. O artigo identifica fases de maior agitação ou estabilidade, em todo o período em análise.

Palavras-chave: Dissolução parlamentar; Monarquia Constitucional; Partidos políticos; Portugal; Espanha; Liberalismo; Eleições

Abstract: The article analyses the practice of parliamentary dissolution in the Portuguese Constitutional Monarchy, making some comparison with Spain. At a time when parties were taking the first steps of their organization and electorates were incapable of generating alternation, monarchs held enormous power, since the governments they named and to which they granted dissolution usually won elections; therefore, dissolution is considered, not in isolation, but as part of the sequence «appointment of government-dissolution-election». But monarchs also ran great risks, so that their fate and that of the regime itself depended heavily on the use of this power. The article identifies phases of greater conflict or stability, throughout the period under analysis.

Keywords: Parliamentary dissolution; Constitutional Monarchies; Political parties; Portugal; Spain; Liberalism; Elections.

1. Introdução

Perante uma crise de governo, os chefes de Estado podem dissolver o Parlamento e convocar os eleitores para escolherem um rumo. «Bomba atómica», é como a imprensa classifica a dissolução, pelo dramatismo que normalmente envolve. Mas esse dramatismo era em geral maior no tempo das primeiras dissoluções, na Monarquia Constitucional, um tempo de escassa politização da sociedade e com partidos ainda pouco organizados, quando os eleitores dependiam muito da influência das autoridades, sobretudo no mundo rural isolado; de tal modo que os governos ganhavam (quase) sempre as eleições.

Quer dizer que a solução da crise não estava nos eleitores, mas no monarca; pois era ele quem decidia a qual governo concedia a dissolução (nomeando um novo ou mantendo o mesmo), para que tal governo organizasse (ganhasse) a eleição e construísse a necessária maioria parlamentar. A dissolução não deve, portanto, ser analisada isoladamente, mas integrada na sequência «nomeação de governo-dissolução-eleição».

O monarca assumia um grande poder e uma grande responsabilidade. As forças políticas reclamavam que ele usasse os seus poderes de nomear os ministros e dissolver as Cortes com neutralidade entre os partidos e seguindo a opinião pública. Na prática, muitas vezes ele acabava por ser instrumento dessas forças. Mas sem partidos organizados nem uma opinião pública evidente, sobretudo na fase inicial, nem eleições livres, ele era como um «piloto sin brújula» (Lario, 1998,

ManuelCardosoLeal.indd 9 09/05/2024 13:08:29

75). De facto, a sorte dos monarcas e do próprio regime dependeu muito do uso da «bomba». Algumas dissoluções causaram revoltas civis ou militares; por exemplo: a primeira vez que D. Maria II usou o poder de dissolução, em junho de 1836, causou uma revolta em setembro que lhe retirou esse poder; tal como na Espanha, poucos meses antes, tinha acontecido o mesmo.

Consideram-se apenas as dissoluções que encerraram a «câmara eletiva» antes de expirar o prazo legal da legislatura (4 anos até 1885 e 3 anos depois). Por «câmara eletiva» entende-se a Câmara dos Deputados; mas outros parlamentares foram eleitos em dois períodos curtos: no Senado que funcionou entre 1838 e 1842; e numa secção eletiva de 50 membros da Câmara dos Pares em 1885-1895. Não são consideradas as dissoluções de 1823 por D. João VI e de 1828 por D. Miguel, por terem sido decretadas para suspender ou abolir o regime constitucional, aliás, não foram seguidas de qualquer eleição.

Procurando comparar com outros países, concluiu-se que a Espanha é a referência mais óbvia para Portugal, pelas semelhanças socioculturais e o paralelismo da evolução histórica no período em análise; além de que na Espanha têm sido publicados bastantes estudos, historiográficos e jurídicos sobre o tema, alguns abrangendo Portugal, o que em certa medida compensa a escassez de estudos portugueses. A comparação com outros países não se revelou tão útil; por exemplo, com a França, que a partir de 1848 tomou um caminho próprio (república, depois império, depois república); e com a Inglaterra, cujo sistema de Governo era de difícil aplicação (dependente apenas do Parlamento, não do rei; coincidente com a legislatura; e detendo sempre a maioria na Câmara dos Comuns) (Miranda, 1982, p. 241).

Para início do quadro temporal do artigo toma-se 1834, que em Portugal foi o ano da vitória liberal contra o absolutismo e na Espanha o ano (após morte de Fernando VII) em que se promulgou o Estatuto Real, espécie de Carta constitucional outorgada pela regente Maria Cristina; também em 1834 foram eleitas as câmaras eletivas que viriam a ser as primeiras dissolvidas, nos dois países.

Na organização do artigo começa-se por observar o enquadramento constitucional das dissoluções. Dá-se depois uma visão de conjunto das dissoluções e de outros indicadores associados (mudanças de governo, eleições e adiamentos ou suspensões parlamentares). Em seguida analisam-se os contextos das dissoluções, distinguindo o posicionamento (entre direita e esquerda) dos governos beneficiários e identificando os fatores que motivaram as suas nomeações ou a queda dos governos que as antecederam. Enfim, caracterizam-se as fases por que passou o sistema político quanto ao recurso às dissoluções, prestando atenção ao triângulo monarca-partidos-sociedade: uma fase inicial instável e conflituosa, uma seguinte mais estável e uma fase final de desgaste.

"Perante uma crise de governo, os chefes de Estado podem dissolver o Parlamento e convocar os eleitores para escolherem um rumo. «Bomba atómica», é como a imprensa classifica a dissolução, pelo dramatismo que normalmente envolve. Mas esse dramatismo era em geral maior no tempo das primeiras dissoluções, na Monarquia Constitucional"

2. Enquadramento constitucional

A dissolução da câmara eletiva era reconhecida como atribuição régia em todos os textos constitucionais da monarquia portuguesa, exceto na primeira Constituição, de 1822, que se inspirou na Constituição espanhola de 1812 (de Cádis). Estas Constituições davam a primazia política às Cortes, como representantes exclusivas da Nação, sem que o monarca as pudesse dissolver ou pudesse vetar em definitivo as leis nelas aprovadas. Mas a brusca redução da legitimidade histórica do monarca, deixando-o em situação de inferioridade perante a nova legitimidade das Cortes, não colheu suficiente apoio interno e teve de enfrentar a hostilidade da situação europeia «restauracionista», além de se revelar pouco eficaz pela falta de igualdade e de controle mútuo entre os poderes executivo e legislativo (Canotilho, 1998, 126-130; Marcuello e Pérez, 1998, pp. 18-20; Varela Suanzes, 2010, pp. 239-248). Por isso, tiveram curta vigência, sendo ambas revogadas em 1823. Aliás, muitos dos liberais, que tinham aprovado ou apoiado publicamente tais Constituições, compreenderam que a solução estava em «equilibrar» os «princípios contraditórios» da democracia e da monarquia» (Garrett, em Ramos, 2018, pp. 92-93), que o sistema de governo só poderia funcionar com um outro modelo baseado no acordo entre a Coroa e as Cortes (Marcuello, 1997, pp. 197-201).

Ora a Carta Constitucional que, em 1826, entrou em vigor, em Portugal, doada por D. Pedro IV a partir do Brasil (onde em 1824 ele doara uma Carta idêntica, inspirada na Carta francesa de 1814), correspondia a um modelo de soberania partilhada entre o Rei e as Cortes, pois tanto o Rei como as Cortes eram considerados representantes da Nação; era um modelo de dupla confiança, pois que o poder executivo, para se manter, necessitava simultaneamente da confiança do Rei e das Cortes (Canotilho, 1998, pp. 130-133). Embora a Carta fosse bastante conservadora como um «pacto de concórdia» entre os liberais e os absolutistas (Garrett, 1830, p. 147), ou uma «via média» aceitável por uns e por outros, também assegurava o essencial das liberdades e garantias definidas na Constituição de 1822 (Sardica, 2012, pp. 547 e 551). Por isso, os liberais, na sua maioria, incluindo os que preferiam uma Constituição, como Passos Manuel, perante a ameaça absolutista aceitaram a Carta e por ela sofreram a perseguição e o exílio e lutaram na guerra civil sob comando do próprio dador, D. Pedro IV (*DCD*, 18-10-1844, p. 186).

A partir de 1834, este modelo de soberania partilhada e de dupla confiança tornou-se dominante, tanto em Portugal (com a Carta reposta em vigor) como na Espanha (desde a promulgação do Estatuto Real). E assim continuou, salvo breves interrupções, sob as formas de Carta ou de Constituição, até 1910 em Portugal e até 1923 em Espanha.

ManuelCardosoLeal.indd 10 09/05/2024 13:08:29

A dissolução fazia parte de um conjunto de atribuições do poder moderador (privativo do monarca), referentes aos poderes executivo e legislativo, que, nos termos da Carta 1826, incluía as seguintes: nomear e exonerar os ministros; adiar, prorrogar, dissolver a Câmara dos Deputados; sancionar as leis do Parlamento, podendo impor um veto absoluto (artº 74º); e nomear os membros da Câmara dos Pares (artº 39º).

Destas atribuições régias, as mais efetivas, ou violentas, a determinar o rumo político eram a nomeação dos ministros e a dissolução, quando associadas. O veto real sobre as leis do Parlamento foi raríssimo, quer em Portugal[1], quer na Espanha (Calero, 1987, p. 306) e nos outros países constitucionais europeus (Praça, 1879, p. 304). Prorrogar as sessões parlamentares era usual, com o efeito de alargar a sua duração de um mínimo de três meses por ano (artº 17º) para uma média de cinco meses, normalmente sem drama. Adiar as sessões, suspendendo-as por algumas semanas ou meses, podia envolver alguma pressão ou ameaça sobre os deputados, sem chegar ao efeito definitivo da dissolução; mas recorreu-se por vezes à suspensão como passo prévio à dissolução, ou, de forma mais abusiva, sobretudo na Espanha, como alternativa à dissolução sem ter de abrir novas Cortes no prazo de três meses (Lapuente, 1995). Enfim, nomear os membros da Câmara dos Pares dava ao monarca o poder de alterar a relação de forças nas câmaras legislativas; estas nomeações, em geral, eram feitas em grupos («fornadas»), a pedido dos governos, para ajustar a sua maioria à maioria existente na Câmara dos Deputados, sendo por isso complementares da dissolução. No reinado de D. Maria II, foram todas concedidas a governos de direita – os da esquerda eram-lhes hostis ou preferiam que os pares fossem eleitos; nos reinados de D. Luís e de D. Carlos as «fornadas» foram mais equitativas entre direita e esquerda (Silveira, 1992, pp. 345-346); isso não impediu que o primeiro governo progressista caísse, em 1881, sob a pressão da Câmara dos Pares, o que motivou a reforma de 1885 no sentido de ser criada uma secção eletiva de 50 pares tornando a Câmara Alta mais harmonizada com a Câmara dos Deputados; até que esta secção foi eliminada em 1895, voltando todos os pares a ser nomeados pelo rei.

A dissolução da câmara eletiva era uma medida excecional, a ser utilizada apenas «quando o exigir a salvação do Estado», devendo convocar «imediatamente outra Câmara», após ser ouvido Conselho de Estado (arts 74º e 110º da Carta). Esta obrigação vaga de convocar «imediatamente outra Câmara» manteve-se em quase toda a Monarquia portuguesa, ao passo que na Monarquia espanhola vigorou em geral a obrigação de reunir novas Cortes no prazo de três meses. Em dois curtos períodos (1838-42 e 1885-95), também em Portugal vigorou o prazo de três meses para reunir novas Cortes; mas em 1895 foram anulados os prazos condicionadores da dissolução. Houve, portanto, avanços e recuos nos textos constitucionais, consoante as conjunturas políticas, ora no sentido de reforçar, ora de restringir, o poder régio da dissolução parlamentar.

3. Visão de conjunto do uso de atribuições régias

A maioria das 31 dissoluções parlamentares decretadas em Portugal, entre 1834 e 1910, com um intervalo médio de 2,5 anos (Quadro 1), ocorreu nos maiores reinados (de D. Maria II, D. Luís e D. Carlos), com destaque para D. Carlos, que em 19 anos decretou 11 dissoluções, com um intervalo médio inferior a 2 anos. O Quadro proporciona uma visão de conjunto do uso das dissoluções e de outras atribuições régias associadas.

Observa-se que houve bastante mais mudanças governativas do que dissoluções, especialmente nos reinados de D. Maria II e de D. Manuel II. Nos reinados de D. Pedro V, D. Luís e D. Carlos, o número de dissoluções foi mais próximo das mudanças governativas, sinal de que então se tornou usual a prática de conceder a dissolução a um novo governo para que pudesse construir a necessária maioria parlamentar.

Os indicadores referentes a Espanha (Quadro 2) foram em geral superiores aos de Portugal: um pouco mais de dissoluções (37 até 1910) e bastante mais mudanças de presidente do Governo e de suspensões (adiamentos) das sessões parlamentares. Só o número de eleições legislativas foi igual nos dois países.

Quadro 2 – Indicadores da prerrogativa régia em Portugal e Espanha

	Portugal	Espanha	
	(1834-1910)	(1834-1910)	(+1911-1923)
Dissoluções	31	37	(+ 7)
Governos	61	106	(+ 19)
Eleições	42	42	(+ 6)
Adiamentos/ Suspensões	46	73	(+ 19)

NB: Todos os montantes devem ser considerados estimativas, por existirem dúvidas em certos casos
Fontes: Santos, 1887, pp. 278-280; Santos, 1986, Anexo V; Almeida, 2006 sítio web; *Estadística del personal y vicisitudes de las Cortes y de los Ministerios de España 1833-1879, 1880; Estadística del personal y vicisitudes de las Cortes y de los Ministerios de España 1879-1890, 1893; e Papeles para la Historia del Congreso (1812-1977)*.

Quadro 1 – Atribuições da prerrogativa régia, Portugal (1834-1910)

Monarca	Dissoluções	Mudanças de Governo (PCM) (1)	Eleições legislativas	Adiamentos (Suspensões)
D. Maria II (1834-1853)	6	20	9	13
D. Pedro V (1853-1861)	3	4	4	6
D. Luís (1861-1889)	10	15	14	15
D. Carlos (1889-1908)	11	9	13	8
D. Manuel II (1908-1910)	1 (2)	6	2	4
Total (1834-1910)	31	54	42	46

(1) Por mudanças de Governo entende-se mudanças de presidente do Conselho de Ministros.
(2) Em 1908, houve uma dissolução que apenas confirmou a dissolução decretada em 1907.
Fontes: Santos, 1887, pp. 278-280; Santos, 1986, Anexo V; Almeida, 2006 sítio web.

1 O caso mais significativo ocorreu em 1837 quando D. Maria II negou a sanção régia a uma lei votada pelas Cortes que determinava a demissão, sem processo nem sentença, dos oficiais do exército e juízes que tivessem participado na «revolta dos marechais», embora, estando então em vigor a Constituição de 1822, as Cortes pudessem insistir na mesma lei superando a recusa da rainha. Em 1843, sob a vigência da Carta de 1826, a recusa da sanção régia incidiu sobre uma lei prevendo a criação de lugares de tabeliães de notas (Santos, 1887, 74-77). Houve também uma ameaça de veto por D. Carlos, em 1900, sobre uma reforma constitucional prestes a ser aprovada na Câmara dos Deputados (carta a JL Castro, de 2-06-1900, em Cabral, 1927, pp. 263-265)

ManuelCardosoLeal.indd 11 09/05/2024 13:08:29

4. Contextos das dissoluções

Para melhor compreender os contextos em que foram decretadas as dissoluções, importa distinguir o posicionamento (entre direita e esquerda) dos governos beneficiários e apurar os motivos das nomeações destes governos ou da queda dos governos anteriores. Antes disso, todavia, convém esclarecer os conceitos de direita e esquerda e os critérios que determinaram os referidos posicionamentos.

Os termos antitéticos «direita» e «esquerda» são utilizados para «exprimir a oposição das ideologias e dos movimentos em que o universo, eminentemente conflitual, do pensamento e ações políticas está dividido»; trata-se de uma metáfora espacial que em parte coincide com a metáfora temporal dos termos «conservador» e «progressista»; mas são termos relativos, que assumem diferentes conteúdos consoante as épocas e as situações (Bobbio, 1994, pp. 27, 55 e 73). No debate político português os termos «direita» e «esquerda» apareceram mais nas décadas de 1830 e 1840, mas a partir de 1850 eram mais utilizados os termos «conservador» e «progressista».

Tomando como critério para distinguir «direita» e «esquerda» a diferença de atitude em relação à ideia de igualdade (Bobbio, 1994, pp. 76 e 82-84), à direita posicionavam-se as forças ou partidos conservadores, mais elitistas, defensores dos poderes da Coroa, ou seja, os «cartistas», depois Regeneradores, e à esquerda as forças ou partidos progressistas, mais igualitários, defensores da primazia das Cortes, onde devia ser aprovado o texto constitucional, ou seja, os «setembristas», depois Históricos, depois Progressistas. Outros grupos beneficiaram de dissoluções: entre os anos 60 e 70, «Avilistas» (1868 e 1871), posicionados à direita, e Reformistas (1869 e 1870-2) à esquerda; e, na fase final, os «Franquistas» (as de 1906-2 e 1907), à direita.

De acordo com estas distinções, assim está organizado o Quadro 3, colocando as dissoluções à direita e à esquerda conforme o posicionamento político dos governos que delas beneficiaram. Ao «centro» estão colocadas as dissoluções concedidas em situações de coligação ou mais indefinidas. Convém notar que nem sempre os governos a quem foram concedidas as dissoluções gozaram da vantagem de organizar as eleições seguintes, pois em três casos (1846-47, 1870-2 e 1906-1) as eleições foram dirigidas já por outros governos de posicionamento diferente.

Quadro 3 – Portugal: Posicionamento dos Governos beneficiários das dissoluções (1834-1910)

Reinado	Esquerda Histórico/Progressista	Centro / Indefinido	Direita / Conservador Cartista/Regenerador
D. Maria II		1846-47, 1851	1836, 1840, 1842, **1852**
D. Pedro V	1858, 1861		1859
D. Luís	1869, 1870-1 1879, 1887	1865, 1870-2	1868, 1871 1881, 1884
D. Carlos	1897 1904-2	 **1906-1**	1890, 1893, **1895,** 1900, **1901, 1904**-1, 1906-2, **1907**
D. Manuel II		1910	

NB: Indicadas a bold a dissoluções sucessivas a favor do mesmo Governo. Em certos anos (1870, 1904 e 1906), houve duas dissoluções.

As dissoluções, no reinado de D. Maria II, foram concedidas em geral a favor da direita, o que é compreensível pois a esquerda não gostava da Carta e sonhava rodear o trono de instituições republicanas (Sardica, 2012, p. 553). Também no reinado de D. Carlos, as dissoluções foram em geral concedidas com preferência pela direita, com a agravante de algumas terem sido sucessivas a favor do mesmo Governo. Com D. Luís as dissoluções foram concedidas com mais equilíbrio entre direita e esquerda, tendo sido ele, de facto, o monarca que mais se aproximou do estatuto de árbitro neutral.

Na Espanha consideram-se de «direita» os governos dos partidos Moderado e Conservador, de «esquerda» os governos dos partidos Progressista e Liberal e o Republicano (1873), e de «centro» os governos da União Liberal, de coligação ou indefinidos. A análise do Quadro 4 mostra uma vincada diferença entre a fase até 1874 e a fase posterior. Até 1874 sucederam-se situações de domínio de um dos lados excluindo o outro, quase sempre em ambiente de confronto (exceto em curtos períodos de pacto), com muitos pronunciamentos militares (*Estadísticas Históricas de España*, pp. 1085-1086), numa dinâmica pendular: na regência de M. Cristina, de domínio da direita tentando excluir a esquerda; o contrário na regência de Espartero; com Isabel II, outra vez muito mais dissoluções concedidas a governos de direita, algumas concedidas ao centro e nenhuma à esquerda; e no «sexénio revolucionário», com todas as dissoluções concedidas a governos de esquerda ou de coligação e nenhuma à direita. Depois de 1874, no reinado de Alfonso XII, na regência de M. Cristina (de Habsburgo) e no reinado de Alfonso XIII, houve sempre equilíbrio, entre direita e esquerda, no posicionamento dos Governos que beneficiaram das dissoluções, num ambiente geral de negociação.

Quadro 4: Espanha: Posicionamento dos Governos beneficiários das dissoluções (1834-1923)

Monarca	Esquerda Progressista / Liberal Republicano	Centro União Liberal	Direita Moderado / Conservador
Regente M. Cristina	1836-1		1836-2, 1839-1, **1839**-2
Regente Espartero	1840, 1843-1, 1843-2		
Isabel II		1858, 1865	1844, 1846, 1850, 1851, **1852**, 1863, 1864, 1866
Sexénio revolucionário	1872-1, 1872-2, 1873	1868, 1871, 1874	
Alfonso XII	1881		1879, 1884
Regente M. Cristina	1886, 1893, 1898, 1901		1890, 1896, 1899
Alfonso XIII	1905, 1910, 1916, 1918, 1923-1		1903, 1907, 1914, 1919, 1920, 1923-2

NB: (1) Indicadas a **bold** as dissoluções **sucessivas** a favor do mesmo Governo. (2) O posicionamento de certos casos suscita dúvidas.

Fontes: Santos, 1986, e Almeida, 2006 sítio web, e pesquisa do Autor; *Estadística del personal y vicisitudes de las Cortes y de los Ministerios de España 1833-1879*, 1880; *Estadística del personal y vicisitudes de las Cortes y de los Ministerios de España 1879-1890*, 1893; e *Papeles para la Historia del Congreso (1812-1977)*.

ManuelCardosoLeal.indd 12 09/05/2024 13:08:29

O contexto de cada dissolução deve ser entendido desde a nomeação do governo que dela beneficiou, envolvendo a causa da queda do governo anterior. Nessa apreciação, mais ou menos discutível, encontram-se por vezes, não uma, mas várias causas. Assim foi organizado o Quadro 5, para Portugal, distinguindo as causas referentes ao monarca, ao Parlamento, ao próprio Governo, a revoltas militares e civis e a outras causas.

As revoltas, militares ou civis, apareceram, como causas de dissoluções só até 1870; mas houve outras revoltas, sobretudo na primeira fase da implantação do liberalismo, nos dois países ibéricos. A pressão régia verificou-se sobretudo com D. Carlos, em geral associada às cisões então sofridas pelos grandes partidos (referidas em «outras causas»). Dificuldades em manter a maioria parlamentar aconteceram quer na fase inicial, quando não havia partidos estruturados, quer nas fases seguintes, quando várias dissoluções foram entregues a pequenos partidos; inclui-se o caso de um Governo caído sob a pressão da Câmara dos Pares (1881), quando tinha forte maioria na Câmara dos Deputados; enfim, a dissolução de 1910 ocorreu em ambiente de obstrução parlamentar sistemática. Causa frequente de dissoluções foi também o desgaste dos Governos de grandes partidos, por divisões entre os ministros ou no partido apoiante, sem perda da maioria parlamentar. Na coluna de «Outras causas» são indicadas outras situações: a morte do duque de Terceira e divisões no Governo regenerador foram causa da mudança (1860) para o Governo Loulé (histórico), que beneficiou da dissolução de 1861; a força crescente da opinião pública urbana (manifesta na eleição de 1878 e depois), que determinou a dissolução de 1879; o acordo dos grandes partidos, que antecedeu a dissolução de 1884, com vista à realização de reformas favoráveis à alternância no poder; a crise do «Ultimato inglês» na dissolução de 1890; e as cisões partidárias dos últimos reinados.

Quadro 5 – Causas da demissão dos governos anteriores às dissoluções

Monarca	Pressão régia, preferência	Maioria insegura	Desgaste, sem perder maioria	Revoltas	Outras causas
D. Maria II	1836, 1840	1836 **1852**	1836	1842 1846, 1851	
D. Pedro V	1858	1858, 1859	1858, 1859 1861		1861, Morte do PCM
D. Luís		1869, 1870-1 1871 1881 (pares)	1865 1887	1868 1870-2	 1879, eleição e opinião pública 1884 (acordo)
D. Carlos	1893, **1895**, 1900, 1904-2, **1906**-1 1906-2, **1907**	1893 **1907**	1897 **1901**, **1904-1** **1906**-1		1890, Ultimato **1901**, cisões **1906**-1, cisão
D. Manuel II		1910	1910		1910, cisões

5. Fases do sistema político

Fazendo uma interpretação dos dados contidos nos quadros anteriores, caracterizam-se diversas fases por que passaram os sistemas políticos em Portugal e na Espanha: uma fase inicial, instável e conflituosa, da «política como guerra», com a dissolução a ser utilizada para excluir os adversários; uma fase seguinte, mais estável e cordata, da «política como negociação»[2], recorrendo à dissolução com equilíbrio entre os dois partidos principais; e uma fase final, de desgaste.

Fase inicial, da «política como guerra»

A implantação duradoura do regime liberal foi iniciada praticamente ao mesmo tempo, nos dois países, em 1834, ano em que foram eleitas as Cortes atingidas pelas primeiras dissoluções. Os liberais portugueses e espanhóis encontravam-se numa situação idêntica, quer nas características socio-estruturais, quer nas experiências vividas e nas aprendizagens adquiridas desde as Invasões Francesas e o triénio vintista, passando pela repressão absolutista, até ao exílio europeu onde tomaram contacto direto com os sistemas inglês, francês e belga. Por isso, eram também idênticas as reformas drásticas que encetaram, tendo em vista a construção de novos Estados liberais, com nova organização administrativa e nova economia, sem as classes privilegiadas do «antigo regime» e sem os recursos das colónias americanas perdidas, etc.

Entre os dois países havia, contudo, importantes diferenças, uma estrutural (os impulsos autonomistas em certas regiões da Espanha) e outras conjunturais, desde logo a guerra contra o absolutismo que em Portugal estava concluída, mas na Espanha foi iniciada pelo pretendente ao trono (D. Carlos) que desejava continuar o absolutismo. Donde resultou uma identidade do liberalismo português mais homogénea de início, em torno da Carta de 1826 que servira de bandeira na guerra contra o miguelismo (mesmo que alguns esperassem um dia reformá-la); ao passo que na Espanha a identidade liberal estava então mais indefinida, sob a regência de Maria Cristina (viúva de Fernando VII desde 1833), que, na defesa dos direitos de sucessão de sua filha Isabel, foi apoiada pelos liberais (então amnistiados) e por um setor reformista vindo do absolutismo.

Os primeiros passos do novo regime foram dados, nos dois países, por elites liberais conservadoras que rodeavam os monarcas, Pedro IV e Maria Cristina. E eram conservadores os textos constitucionais entrados em vigor: a Carta portuguesa de 1826 e o Estatuto Real outorgado em Espanha em 1834. Quando D. Maria II subiu ao trono em setembro de 1834, encontrou já aprovadas muitas das reformas principais.

Mas após tão longa repressão absolutista, desde logo se manifestou uma dinâmica de esquerda, sobretudo nas cidades, que pretendia uma Constituição e reformas mais de-

2 Expressões «política como guerra» e «política como negociação» lidas em Juliá, 2014, pp. 365-366

ManuelCardosoLeal.indd 13 09/05/2024 13:08:29

mocráticas, nomeadamente o direito de voto alargado às classes médias. E nesta dinâmica chegou ao poder, na Espanha, em 1835, Mendizábal, cujo Governo foi o primeiro a obter a dissolução parlamentar, no início de 1836. Depressa a regente destituiu este Governo e concedeu outra dissolução ao Governo seguinte, de direita; o que fez rebentar o motim dos sargentos de La Granja, que a obrigou a jurar a Constituição de 1812. Em Portugal também um Governo de esquerda, que em finais de 1835 chegara ao poder numa insubordinação do exército, foi substituído por um Governo de direita ao qual foi concedida a dissolução, em junho de 1836, o que desencadeou a revolta da Guarda Nacional de Lisboa, a «revolução de setembro», que obrigou a jovem rainha D. Maria II a jurar a Constituição de 1822. Contudo, a grande maioria dos liberais, nos dois países, já não considerava adequadas estas Constituições do triénio vintista; e os setores da esquerda «responsável» que então subiram ao poder aprovaram novas Constituições (a de 1837, em Espanha, e a de 1838, em Portugal), que reconheciam os poderes régios de dissolução e de veto e foram, por isso, aceites por uma parte dos liberais conservadores (Varela Suanzes, 2010, pp. 262-265; Lario 2016, p. 17; Sardica 2012, p. 554).

O contexto nos dois países era de aflição financeira, insegurança pública e confusão legislativa, esta aumentada pelas reformas agora aprovadas sob inspiração da esquerda, o que suscitou a reação da direita, na defesa da ordem contra a «anarquia». Na Espanha, a regente, para manter a direita no poder, sem maioria parlamentar, abriu o «grave precedente» de conceder dissoluções sucessivas ao mesmo Governo, em 1839, o que lhe custou a revolução de 1840 e o exílio. Sendo depois a regência ocupada pelo general progressista Espartero, herói da guerra carlista, também este «primeiro ditador militar de Espanha» abusou das dissoluções e teve de se exilar em 1843 (Atkinson, 1960, pp. 281-282; (Marcuello, 1987, pp. 202-217; Marcuello, 2001, pp. 61-80; Juliá, 2014, pp. 316-317). E com Isabel II declarada rainha aos 13 anos, começou a «década moderada» (1844-54), protagonizada sobretudo pelo general Narvaez, durante a qual foi aprovada a Constituição de 1845, não muito diferente da Carta portuguesa (Varela Suanzes, 2010, p. 269), e concedidas cinco dissoluções, todas a favor da direita, duas das quais (1851 e 1852) sucessivas ao mesmo Governo.

Também em Portugal a rainha deu preferência à direita, «cartista», a favor da qual concedeu as dissoluções de 1840 e 1842, esta na sequência da restauração da Carta, com que se abriu uma década quase toda dominada por Costa Cabral. A sua política foi bem recebida de início, pela maior segurança pública e reanimação económica conseguida; mas a intransigência com que excluiu a oposição, o alto grau de fraude eleitoral e a corrupção nos negócios causaram revoltas. Ora duas dessas revoltas, de 1846 (Maria da Fonte) e 1851 (pronunciamento de Saldanha), obrigaram a rainha a nomear governos e a conceder dissoluções fora da sua preferência; mas ao Governo beneficiário da dissolução de 1846, D. Maria II demitiu-o na véspera da eleição, o que motivou a guerra civil da Patuleia (1846-47). Correu perigo de ser destronada, tal como a regente na Espanha; todavia, acabou bem, depois da revisão consensual da Carta em 1852, que pacificou e estabilizou o regime. A segunda dissolução que concedeu ao mesmo Governo em 1852 refletiu não tanto a sua preferência como o poder de Saldanha.

A contrastar com a concórdia portuguesa, estava a Espanha a ser governada em termos tão autoritários, que causaram a revolução de 1854 e o regresso dos Progressistas ao poder até 1856 em coligação com uma fação dos Moderados. A situação em Portugal influenciou que um espírito centrista se afirmasse na Espanha (Chato, 2009) e inspirasse o general O'Donnell a fundar a União Liberal, abarcando fações dialogantes da direita e da esquerda, com que sustentou o longo Governo de 1858-63. Em nove anos de acalmia houve apenas uma dissolução (1858). Mas em 1863 tornou a situação política a cair no exclusivismo da direita, em ambiente de agudo conflito, com quatro dissoluções e cinco pronunciamentos fracassados, até 1867. E outra vez marginalizados, os Progressistas promoveram um pronunciamento contra a «inimiga irreconciliável» da Constituição, em 1868, iniciado em Cádis, rapidamente alastrado a outras cidades pela adesão de movimentos «juntistas» e transformado na «revolução gloriosa» (Atkinson, 1960, p. 291; Juliá, 2014, pp 341-342). E Isabel II cruzou a fronteira.

Seguiu-se o «sexénio revolucionário» (1868-74), que, pela sua muita agitação, continuou a fase da «política como guerra», agora sob ascendente da esquerda. Uma coligação de Progressistas, Unionistas e Democratas cumpriu um programa de reformas democráticas (liberdade de imprensa, sufrágio universal, etc.) e aprovou a Constituição de 1869, com supremacia das Cortes, mas reconhecendo ao monarca o poder de dissolução (Juliá, 2014, pp. 346-350; Marcuello e Pérez, 1996, pp. 26-27). Um novo rei foi eleito, Amadeu, mas no dia da sua chegada, no final de 1870, foi assassinado o principal político da situação, general Prim. A coligação dividiu-se, o processo radicalizou-se, a governação tornou-se impossível, de tal modo que Amadeu, sem apoios, com três dissoluções decretadas em ano e meio, abdicou em fevereiro de 1873 (Atkinson, 1960, p. 300; Juliá, 2014, p. 353). Logo as Cortes proclamaram a República; novas Cortes Constituintes eleitas, com a abstenção de quase todos os grupos políticos, declararam a República federal; instalou-se o cantonalismo e a desobediência geral a Madrid; foi abolido o recrutamento, as províncias do Norte ficaram na posse dos Carlistas; até que, em janeiro de 1874, as Cortes foram encerradas e um gabinete de generais manteve uma «República de ordem» (Atkinson, 1960, pp. 300-303; Juliá, 2014, pp. 354-357).

Perante o falhanço de experiências tão extremadas, desde o exclusivismo de Isabel II até ao «caos» da experiência republicana (Carr, 2001, p. 199-200), compreendeu-se que algo de mais consensual deveria ser ensaiado. Alfonso, filho da destronada Isabel II, com 16 anos, lançou a partir da Inglaterra, em dezembro de 1874, um manifesto «pela concórdia, ordem legal e liberdade política», para «garantir uma monarquia hereditária, constitucional e representativa» (Juliá, 2014, p. 357). Era seu mentor António Cánovas, oriundo do centro-direita, defensor do diálogo com o centro-esquerda. E após mais um pronunciamento, que pôs fim à República, sem qualquer oposição, a Espanha entrou, com Alfonso XII, na fase estável, chamada Restauração.

Fase estável, da «política como negociação»

D. Pedro V encontrou já em vigor a reforma constitucional de 1852; mas coube-lhe interpretar o novo espírito de concórdia. Admirador do sistema inglês, não seguiu o exclusivismo da sua mãe e, para evitar que o país

ManuelCardosoLeal.indd 14 09/05/2024 13:08:29

suportasse o «jugo de um partido com exclusão dos outros» (Carta ao príncipe Alberto, de 28-08-1856, em Mónica, 2000, p. 131), iniciou a rotação pacífica no governo entre os partidos Regenerador e Histórico, que então se constituíram, cujas raízes eram as grandes opções, de direita e de esquerda, já manifestadas nos anos 30. Mas morreu cedo e foi seu irmão D. Luís que, num reinado de quase 30 anos, mais protagonizou a fase correspondente à Regeneração.

D. Luís foi bastante equitativo a conceder dissoluções entre direita e esquerda (Quadro 3), num reinado relativamente estável. Mas num curto período (1868-71), marcado por uma revolta civil (1868) e um golpe militar (1870), concedeu cinco dissoluções, em geral a governos de pequenos partidos («Avilista» e Reformista), que foram incapazes de construir e manter maiorias seguras (Leal, 2015, p. 149; Leal, 2019). Sentia-se a influência do «sexénio revolucionário» que decorria na Espanha: o golpe de 1870 foi feito por Saldanha em cumplicidade com o Governo espanhol que procurava um rei português para o trono de Madrid com vista à união ibérica; foi esta a única violação séria da ordem constitucional na fase estável e a ditadura que se seguiu terminou em 3 meses graças à pressão dos partidos e das forças do comércio sobre o rei, para pôr fim àquele «regime de pequenos partidos» e regressar à normalidade entregando o poder a partidos fortes (Carvalho, 1933, pp. 380-400 e 401-402; Leal, 2015, pp. 124-134).

De facto, no ano seguinte (1871), no contexto das situações revolucionárias da França e da Espanha, o rei entregou o Governo a Fontes Pereira de Melo, chefe histórico do Partido Regenerador, que, estando em minoria, teve arte de atrair outras minorias e manter-se no poder durante quase toda a década de 1870 sem recorrer a dissoluções. Nesta década, depois da fragmentação anterior, o sistema partidário agrupou-se em torno de dois partidos, na direita o Partido Regenerador e na esquerda o Progressista formado em 1876 por união do Histórico com o radical Reformista.

Na sociedade verificava-se uma «crescente politização do protesto social» (Tengarrinha, 2002, pp. 41-42). Sinal disso foi ter entrado em uso, em Lisboa, entre os anos 50 e 60, o meeting, espécie de assembleia popular ao ar livre, usual na Inglaterra. Depois da «Janeirinha» de 1868 (revolta de comerciantes do Porto que derrubou o «Governo da Fusão»), notava-se nas cidades uma «nova opinião pública», dispondo de «lei de imprensa libérrima» (1866) e de comunicações modernas, como o telégrafo (Macedo, 1990, pp. 31-32), inspirando movimentos de classe média que, à entrada de 1869, obrigaram o rei a recuar na demissão do Governo «reformista» (Leal, 2015, p. 111).

Havia uma diferença entre os eleitores das cidades, mais autónomos, e os eleitores do mundo rural, mais permeáveis à influência dos governos, que se tornou mais evidente com o alargamento do direito de voto a todos os chefes de família (mesmo sem instrução), em 1878. Logo nas eleições de 1878, o Governo Fontes obteve uma clara vitória nacional, mas sofreu uma clara derrota nas cidades de Lisboa e Porto (onde em oito círculos ganhou apenas um). Se o voto urbano era considerado mais representativo da opinião pública, estava esta em discrepância com a maioria eleita. Fontes resistiu alguns meses, mas perante os protestos que se seguiram contra a política colonial acabou por se demitir, pondo fim à sua longa governação (Leal, 2015, pp. 191-198). E logo o Partido Progressista, que lhe sucedeu no Governo, confirmou, com a clara vitória que obteve em 1879, a natureza bipartidária do sistema, significando que havia dois partidos igualmente capazes de construir e manter maiorias absolutas e duradouras (Sartori, 2011, p. 190).

Não era usual o contraste tão forte produzido na eleição de 1878 entre voto urbano e voto nacional. Em todo o caso os políticos auscultavam a opinião pública e achavam que, perante as crises políticas, era «dever» do monarca, nas suas decisões de nomeação dos governos e de dissolução, conhecer a opinião pública, para tal buscando indicações «muitas vezes não nas maiorias parlamentares, mas nos meetings, nos comícios, na imprensa», ou seja, sobretudo nos meios urbanos (Fontes, *DCP*, 14 e 24-03-1884, pp. 176 e 248; e JL Castro, *DCD*, 24-02-1886, pp. 504-505).

Na Espanha, depois das experiências extremadas do exclusivismo de Isabel II e do «sexénio revolucionário», a solução encontrada para a estabilidade foi a alternância bipartidária («turno»), inspirada numa cultura de negociação, que iria prolongar-se até ao século XX. Nos anos 70 e 80, deu-se um reagrupamento em torno de dois partidos alternantes, o Conservador e o Liberal, herdeiros das opções de direita («moderada») e de esquerda («progressista») já manifestadas nos anos 30 e 40. E as dissoluções passaram a ser concedidas ao ritmo do «turno» com grande equilíbrio entre estes dois partidos (Quadro 4). Os políticos espanhóis estavam conscientes da fragilidade do seu eleitorado; Cánovas confessou que não existia um eleitorado como o britânico numa sociedade rural em que apenas 25% sabia ler (Carr. 2001, pp. 201-202). E na lei eleitoral de 1878, em vez do sufrágio universal (masculino) que vinha desde o sexénio revolucionário, reduziram o direito de voto, pois deram prioridade ao equilíbrio entre os partidos, para tal incluindo disposições tendentes a garantir uma digna representação ao maior partido da oposição (alternante) sem esquecer outras minorias relevantes; e só em 1890 retomaram o sufrágio universal (Dardé, 2012, pp. 48-58; Martorell, 2016, pp. 50-55).

Em 1878, em Portugal, pelo contrário, alargou-se o direito de voto quase até ao sufrágio universal (masculino), o que, além do seu objetivo democratizador, teve, no imediato, o efeito contraditório de fazer entrar no corpo eleitoral estratos populacionais mais permeáveis à influência dos governos, em especial nos meios rurais. Donde resultaram enormes oscilações no número de deputados eleitos consoante se estivesse no governo ou na oposição; de tal modo que o Partido Progressista, que antes estivera no governo, com 106 deputados, viu-se quase exterminado na eleição seguinte (1881) com apenas seis deputados. Por isso e pelo grande aumento da votação republicana em Lisboa nesta eleição, os grandes partidos chegaram a acordo para duas reformas: a eleitoral de 1884 (inspirada na lei eleitoral espanhola de 1878) para reduzir a pressão dos governos sobre os eleitores e assegurar melhor representação das minorias (em especial do partido alternante); e a reforma constitucional de 1885 para condicionar mais as dissoluções e introduzir uma secção de 50 membros eleitos na Câmara dos Pares.

E neste espírito de acordo fez-se a dissolução de 1884. E no mesmo espírito o Partido Progressista chegou ao poder a favor, em 1886, com JL Castro. Então o rei D. Luís escreveu ao príncipe Carlos estar convicto de «ter seguido a opinião pública», como era «dever dos reis constitucionais» (Carta de 27-02-1886, em Ramos, 2006, p. 104).

ManuelCardosoLeal.indd 15 09/05/2024 13:08:29

Fase final, de desgaste

Chegou mais cedo em Portugal a fase final, com a crise do Ultimato inglês de 1890. D. Carlos estava no início do seu mandato. E os dois maiores partidos agravaram uma relação mútua que já era conflituosa: o Regenerador a pedir a demissão do Governo progressista, chamando-lhe «traidor e covarde»; o Progressista, caído na oposição, a animar a agitação contra o novo Governo regenerador e até a ajudar os Republicanos a vencerem a maioria no círculo de Lisboa na eleição de março (Leal, 2021, p. 29). Sentia-se a falta de Fontes, cuja morte em 1887 deixara o seu partido entregue a um líder (Serpa) sem igual autoridade. Incapazes de resolver sozinhos a «questão inglesa», os dois partidos concordaram em apoiar governos «extrapartidários», mantendo a maioria regeneradora, num ambiente que favoreceu críticas aos «velhos partidos», desejos de renovação da classe política e apelos ao rei para ser mais interventivo. Oliveira Martins destacou-se nestes apelos para o «fortalecimento do poder real» (Ramos, 2018, pp. 111-112). Na sociedade alargou-se o sentimento de descrença no regime, sinal disso foi a sublevação militar de simpatia republicana, no Porto, de 31 janeiro de 1891.

Tudo isto influenciou o jovem monarca a intervir mais e a promover uma forte mudança no sistema político, como se não aprovasse a perda de poderes aceite pelo seu pai na reforma de 1885. Em 1893 entregou o Governo outra vez aos Regeneradores, não ao velho chefe (Serpa), mas à nova geração (com Hintze Ribeiro e João Franco); e antes de findar o ano concedeu-lhe a dissolução (sem que lhe faltasse maioria) e só convocou as novas Cortes para outubro de 1894, muito depois do prazo legal de três meses, o que levou os Progressistas a juntarem-se aos Republicanos numa «Coligação Liberal». Em 1895 concedeu outra dissolução ao mesmo Governo, permitindo-lhe reformular, por decretos ditatoriais, as leis eleitorais e constitucional de 1878, 1884 e 1885 (herança de Fontes), com os efeitos de restringir o direito de voto a pouco mais de metade do corpo eleitoral, de estabelecer o escrutínio de lista em grandes círculos e sem representação das minorias (tornando quase impossível à oposição eleger qualquer deputado), de facilitar as dissoluções e de abolir a secção eletiva da Câmara dos Pares cujos membros tornaram a ser todos nomeados pelo monarca. Rompeu-se o consenso de 1852 que garantira a estabilidade do sistema; o Partido Progressista e o Republicano recusaram-se a participar na eleição de 1895, da qual saiu uma câmara sem oposição.

D. Carlos parece ter mudado de opinião na viagem que fez por vários países da Europa, na qual deve ter percebido como a situação política portuguesa destoava da tendência geral europeia (Almeida e Santos, 2012, pp. 21-22) e causava preocupação, em particular na Espanha (*Vanguarda*, 14 e 27-10-1895). E em fevereiro de 1897 chamou para formar governo o progressista JL Castro, que assumiu o propósito de «restaurar o império da lei» (*DCP*, 05-07-1897, p. 46). Este, de facto, alterou alguma legislação regeneradora (por exemplo, a que reprimia a liberdade de imprensa), num ambiente de grande crispação política; e até preparou uma reforma constitucional visando revalorizar o Parlamento, a qual, todavia, nas vésperas de ser aprovada pelos deputados, suscitou do rei uma ameaça de veto alegando razões processuais (Carta a JL Castro, de 20-6-1900, em Cabral, 1927, pp. 263-265). JL Castro demitiu-se e partiu para Paris a submeter-se a melindrosa cirurgia; e o Partido Progressista perdeu força como alternativa de esquerda dentro do regime, abrindo espaço ao Partido Republicano.

No início do século XX agravou-se o desgaste do sistema político português, desde logo com as cisões de J. Franco e de J. Cândido no Partido Regenerador, em 1901, perante as quais o Governo de Hintze obteve uma segunda dissolução (depois da de 1900) e decretou uma reforma eleitoral que, por um lado, retomava a representação de minorias para agradar ao Progressistas e, por outro, diluía o voto urbano nas periferias rurais de Lisboa e do Porto para combater os Republicanos e os cisionistas. Os Progressistas não aprovaram esta reforma, mas dela não se distanciaram bastante, pois receavam dividir-se também na luta já aberta para suceder a JL Castro. Donde resultou a perceção de os dois «velhos partidos» serem apenas duas redes de caciques, iguais e cúmplices a utilizarem o mecanismo da rotação em seu benefício exclusivo.

Da Espanha chegava uma mensagem idêntica. Após o «desastre» de 1898, vivia-se num ambiente de pessimismo e decadentismo: o sistema político passou a ser avaliado já não pelos aspetos positivos (ou seja, a concórdia, a estabilidade, a liberdade e os progressos democráticos das décadas anteriores), mas pelos negativos, ou seja, a manipulação das eleições apoiada no «caciquismo» responsabilizado pelo «atraso» do país. Em 1902 subiu ao trono Alfonso XIII, que logo foi visitado pelo rei português e retribuiu a visita no final de 1903; e ambos devem ter entendido a sua missão de monarcas de modo idêntico, mais propensos a intervir que os seus antecessores.

Quando em 1904 o Governo de Hintze obteve uma terceira dissolução, no intuito de aproveitar a eleição seguinte para favorecer a fação Alpoim na sucessão dentro do Partido Progressista – pelo menos assim foi interpretado (Ramos, 2006, p. 242; Leal, 2021, p. 31), – os dois partidos azedaram as relações ao ponto de passarem a incitar as cisões um do outro. No mesmo ano, JL Castro foi chamado a formar Governo (limitado a deslocar-se em cadeira de rodas) e obteve a dissolução. E depois de sofrer, em 1905, a esperada dissidência de Alpoim, obteve segunda dissolução, já em 1906; mas 40 dias depois, sem ter feito a eleição, foi substituído por um Governo de Hintze. E também este, 20 dias depois de fazer a eleição, foi substituído por um Governo de João Franco, o cisionista de 1901 que agora chefiava um pequeno partido. Este teve a sua dissolução, é claro, embora sem conseguir a maioria absoluta, por isso governou dependente do apoio dos Progressistas; mas, passado um ano, obteve segunda dissolução e entrou em ditadura, esta com a novidade de ser contra os dois principais partidos e o restante mundo político, apenas com o apoio pessoal do rei D. Carlos. Até ao regicídio de 1908.

Também na Espanha, na primeira década do século, começou a desagregação do sistema bipartidário dinástico, depois da morte dos chefes históricos, Cánovas (1897) e Sagasta (1903). O que abriu espaço para maior intervenção do monarca; por exemplo, em 1910, o rei Alfonso XIII chegou a usar a dissolução para interferir na vida do Partido Liberal, destruindo a liderança de Moret ao recusar-lhe a dissolução que concedeu depois a Canalejas (Marcuello e Pérez, 1996, p. 32). O ritmo das dissoluções aumentou, mas sem dissoluções sucessivas a favor do mesmo Governo, como acontecera no reinado de Isabel II, as quais «suponían en la práctica una perversión

ManuelCardosoLeal.indd 16 09/05/2024 13:08:29

del teórico carácter arbitral de la disolución» (Marcuello e Pérez, 1996, p. 24). De facto, durante a Restauração sempre se evitou este «vício isabelino» do «exclusivismo de um só partido», «por la prohibición, no escrita, pero absolutamente rigurosa, de no conceder dos veces seguidas el decreto de disolución a un mismo partido» (Calero, 1987, p. 285; Martorell, 2016, p. 50)

Uma das marcas salientes da evolução da sociedade portuguesa no período entre os séculos XIX e XX, foi o grande aumento populacional das cidades de Lisboa e Porto, associado ao crescimento dos setores industrial e comercial e ao alargamento da classe média a novos extratos, mais instruídos e interessados na imprensa (então na sua «idade de ouro») e na participação política (Sardica, 2012, pp. 344-354). Porém, o regime monárquico não acompanhou esta dinâmica, pelo contrário, virou-lhe as costas, sobretudo por parte de governos regeneradores, um dos quais dissolveu as associações empresariais de Lisboa em 1894 e restringiu o direito de voto em 1895; e outro decretou em 1901 que o voto urbano de Lisboa e Porto fosse diluído nas respetivas periferias rurais. Quanto aos Progressistas, embora tendo restaurado as associações empresariais em 1897, esqueceram o sufrágio universal pelo qual tinham lutado nos anos 70 e na eleição de 1901 deixaram formar-se a perceção de também eles fugirem à opinião pública urbana.

Quem melhor se identificou com esta dinâmica social foi o Partido Republicano, especialmente em Lisboa, que mesmo estando ausente de algumas eleições, manteve uma imprensa de tipo sensacionalista, explorando os escândalos dos governos monárquicos, muito influente nos setores da população em forte expansão, dedicados ao comércio, politizados e excluídos do voto. Depois do regicídio, esta influência ganhou um poder de intimidação sobre o campo monárquico mergulhado na desorientação.

Agravou-se a divisão no Partido Regenerador, o que acicatou o obstrucionismo parlamentar e fez cair sucessivos governos. Seria caso para recorrer à dissolução, mas o novo rei D. Manuel II não queria repetir a política de seu pai, que «muito interferiu» «e daí resultaram bem tristes e trágicas consequências» (carta a JL Castro, de 06-05-1909, em *Documentos Políticos*, 1915, pp. 72-73). Acabou por concedê-la, em junho de 1910, a um Governo afeto à

"A análise das dissoluções nas monarquias constitucionais de Portugal e da Espanha proporciona uma visão do funcionamento do sistema liberal, num tempo em que, pela falta de autonomia do eleitorado, competia ao monarca, com a sua legitimidade tradicional, resolver as crises políticas pelo exercício dos seus poderes, especialmente os da nomeação dos governos e da dissolução parlamentar."

fação regeneradora de T. Sousa, na esperança de «adormecer a extrema-esquerda» e satisfazer Afonso Costa e seus amigos, num «erro de cálculo régio» (Sardica, 2011, p. 119), que não correspondeu à opinião pública – é o que se depreende das derrotas sofridas pelo Governo, na eleição de agosto, em nove círculos, em especial nos de Lisboa e do Porto (Leal, 2021, p. 33) – nem «adormeceu» os republicanos e nem motivou a maioria dos monárquicos a resistirem à revolução de 5 de outubro.

Na Espanha as mudanças socioeconómicas foram mais marcadas do que em Portugal, mas não puseram a monarquia em perigo; as reformas empreendidas pelos governos de Maura (1907-09) e Canalejas (1910-12) alimentaram «la esperanza de una regeneración desde el interior del sistema», embora com efeitos limitados; entretanto, a Grande Guerra, como na maioria dos países, veio agravar os problemas e agudizar os conflitos, representando um ponto de rutura definitiva, não da monarquia, mas do liberalismo, criando as condições para uma solução de autoridade, como foi a ditadura militar iniciada em 1823 (Torre Gómez, 2000, pp. 105-118).

Em Portugal, no novo regime republicano, a dissolução parlamentar foi recusada ao Presidente na Constituição de 1911, que «repetiu o erro de 1822» (Moreira, 2023, p. 24). Mas perante a enorme frequência de crises políticas, desde cedo surgiram propostas de revisão constitucional no sentido de conferir ao Presidente da República o poder de dissolver as câmaras legislativas, o que veio a ser consagrado na Lei de 22-09-1919, sujeito à condição de prévia consulta do Conselho Parlamentar (Miranda, 1982, p. 248-255; Leal, 2023, pp. 693-701).

6. Conclusão

A análise das dissoluções nas monarquias constitucionais de Portugal e da Espanha proporciona uma visão do funcionamento do sistema liberal, num tempo em que, pela falta de autonomia do eleitorado, competia ao monarca, com a sua legitimidade tradicional, resolver as crises políticas pelo exercício dos seus poderes, especialmente os da nomeação dos governos e da dissolução parlamentar.

Numa fase inicial, quando não havia partidos estruturados nem uma opinião pública evidente, os monarcas agiram muito de acordo com as suas preferências ou como instrumento das forças políticas e o funcionamento do sistema foi muito instável e conflituoso e as dissoluções usadas como armas de guerra para excluir os adversários. Isto serviu de lição para que, numa fase seguinte, as principais forças políticas chegassem a consenso sobre as regras fundamentais (constitucional, eleitoral, etc.) e o exercício do poder fosse alternando entre dois partidos, sob a arbitragem neutral do monarca, e as dissoluções usadas no âmbito de tal alternância sem tanto drama.

Nesta fase estável, ao lado de legislação que garantia razoável representação ao partido

ManuelCardosoLeal.indd 17 09/05/2024 13:08:30

alternante (na oposição), foi-se cumprindo também o objetivo democrático de alargar o direito de voto até perto do sufrágio universal (masculino). Todavia, o sistema continha alguns problemas: a manipulação das eleições em especial sobre os novos estratos da população que acediam à condição de eleitores, com pouca instrução, sobretudo nos meios rurais; a fraca competição eleitoral que menorizava o papel do eleitor; o conforto em que os partidos alternantes aguardavam o seu turno no poder, fechados sobre si mesmos e distraídos sobre as novas exigências de representação dos eleitores mais autónomos, sobretudo nos meios urbanos (Lario, 2016, pp. 28-30).

Estas insuficiências foram postas em evidência pelas crises do fim do século, num ambiente de pessimismo que empurrou os sistemas liberais ibéricos para o seu desgaste. Os defeitos do sistema, as eleições manipuladas apoiadas no caciquismo, foram avultados e menorizadas as suas realizações, a concórdia e os progressos democráticos. Em Portugal o desgaste foi bastante rápido, com rutura constitucional e abusos de dissoluções logo em 1895 e reincidências na década seguinte em termos que puseram em grave perigo o regime monárquico. Na Espanha, todavia, não se pode falar em desgaste do mesmo modo, pois o sistema adaptou-se melhor e resistiu mais tempo, até 1923 sem rutura constitucional e com equilíbrio entre direita e esquerda na prática das dissoluções.

A imagem negativa que então se formou sobre os sistemas liberais ibéricos perdurou ao longo do século XX. Porém, a historiografia espanhola recente tem dado uma visão mais compreensiva, rejeitando ideias simplistas e mostrando que as deficiências (eleitorais e outras) faziam parte de toda uma evolução contendo também avanços e correspondiam a uma prática de manipulação que, em graus diversos, se praticava nos outros países europeus (Moreno Luzón, 2006; Dardé, 2012, pp. 267-295). Também no presente artigo, ponderando as deficiências e as realizações, não se faz uma avaliação globalmente negativa do sistema liberal português e valoriza-se o ter assegurado, em grande medida, tal como o sistema espanhol, a transição entre o antigo regime absolutista e os sistemas representativos do século XX.

A naturalidade com que, nos países ibéricos as regras democráticas começaram, há quase 50 anos, a ser praticadas e hoje se praticam, em termos que não desmerecem das democracias europeias mais antigas, deveu-se acima de tudo, como aqui se propõe, à evolução da sociedade, agora mais instruída e informada, mais urbana, com mais classe média. Em relação aos sistemas liberais, a principal diferença não está tanto no plano da moralidade nem no tipo de regime, que em Portugal é república e na Espanha é monarquia; a principal diferença está no eleitorado, que é hoje mais independente dos governos e, portanto, mais capaz de gerar alternância e de responder com autonomia quando chamado a pronunciar-se depois de qualquer dissolução.

7. Fontes e Bibliografia:

Periódicos e outras fontes

DCD (Diário da Câmara dos Deputados), Lisboa, Imprensa Nacional.

DCP (Diário da Câmara dos Pares, Lisboa, Imprensa Nacional.

Correio da Noite.
Revolução de Setembro, *Vanguarda*

Almeida, Pedro Tavares de, *Materiais para história eleitoral e parlamentar portuguesa*, Assembleia da República, 2006, sítio web.

Cabral, António, *As cartas d'El Rei D. Carlos a José Luciano de Castro*, Lisboa, Portugal-Brasil Sociedade Editora, 1927.

Documentos políticos encontrados nos palácios reais depois da Revolução Republicana de 5 de Outubro de 1910, Imprensa Nacional de Lisboa, 1915.

Estadística del personal y vicisitudes de las Cortes y de los Ministerios de España desde el 23 de septiembre de 1833 hasta el 24 de octubre de 1879, Madrid 1880.

Estadísticas Históricas de España, Siglos XIX-XX, coords. Albert Carreras e Xavier Tafunell, Fundación BBVA, 2005.

Garrett, Almeida, *Portugal na Balança da Europa*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 1984 [1830]

Mónica, Maria Filomena, *Correspondência de D. Pedro V a seu tio, Príncipe Alberto*, Lisboa, ICS / Quetzal Editores, 2000

Papeles para la Historia del Congreso (1812-1977), Congreso de los Diputados, disponível em congreso.es/cem/paphist

Praça, Lopes, *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*, 2ª Parte, vol. I e II, Coimbra, Livraria Portuguesa e Estrangeira, 1879 e 1880.

Santos, Clemente José dos, *Estatísticas e Biografias Parlamentares Portuguesas*, Porto, Tipografia do Comércio do Porto, 1887.

Santos, Manuel Pinto dos, *Monarquia Constitucional. Organização e Relações do Poder Governamental com a Câmara dos Deputados, 1834-1910*, Lisboa, Assembleia da República, 1986

Bibliografia

Almeida, Pedro Tavares de, *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel, 1991.

Almeida, Pedro Tavares de, e Santos, Marta Carvalho dos, «Eleições e recrutamento parlamentar em Portugal», *Das Urnas ao Hemiciclo. Eleições e Parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)*, (coords. Pedro Tavares de Almeida e Javier Moreno Luzón), Lisboa, Assembleia da República, 2012, pp. 17-46.

Atkinson, William C., *A History of Spain and Portugal*, Penguin Books Ltd, 1960.

Bobbio, Norberto, *Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política*, Lisboa, Editorial Presença, 1994.

Calero, Antonio Maria, «La prerrogativa regia en la Restauración: teoría y práctica (1875-1902)», *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, Núm. 93, Enero-Marzo 1987, pp. 273-315.

Canotilho, J. J. Gomes, «As Constituições», in História de Portugal, dir. José Mattoso, vol. 5, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 125-139

ManuelCardosoLeal.indd 18 09/05/2024 13:08:30

Carr, Raymond, *História Concisa de Espanha*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 2001

Carvalho, Joaquim de, «Regime político dos pequenos partidos», *História de Portugal*, dir. Damião Peres, vol. VII, Barcelos, Portucalense Editora, 1935, pp. 380-400.

Carvalho, Joaquim de, «Estabelecimento do rotativismo», *História de Portugal*, dir. Damião Peres, vol. VII, Barcelos, Portucalense Editora, 1935, pp. 401-411.

Chato Gonzalo, Ignacio, «Las divergentes vías de la conciliación liberal: el Portugal de la Regeneração e la España de la "Unión Liberal" (1856-1861)», *Historia y Política*, núm. 22, 2009, pp. 125-158.

Dardé, Carlos, «Eleições e recrutamento parlamentar em Espanha», *Das Urnas ao Hemiciclo. Eleições e parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)* (coords. Pedro Tavares de Almeida e Javier Moreno Luzón), Lisboa, Assembleia da República, 2012, pp. 47-70.

Dardé, Carlos, «Memórias do parlamentarismo liberal na historiografia e no debate político em Espanha», *Das Urnas ao Hemiciclo. Eleições e parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)* (coords. Pedro Tavares de Almeida e Javier Moreno Luzón), Lisboa, Assembleia da República, 2012, pp. 267-295.

Juliá, Santos, «Idade Contemporânea», in *História de Espanha*, dir. Julio Valdeón, Joseph Pérez e Santos Juliá, Lisboa, Edições 70, 2014, pp. 287-407.

Lapuente Aragó, Rosa, La suspensión parlamentaria durante el reinado de Isabel II, *Revista de Derecho Político*, num. 39, 1995, pp. 159-211.

Lario Ángeles, «El pacto en el constitucionalismo ibérico. La Constitución como pacto», *Aportes*, nº 92, año XXXI (3/2016), pp. 7-32.
Lario, Ángeles, «Alfonso XII y el turno sin pacto. Prerrogativa regia y práctica parlamentaria», *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie V, Historia Contemporánea, t.11, 1998, pp. 73-90.

Leal, Ernesto Castro, «República e Constituição: Debates parlamentares sobre revisão constitucional em Portugal (1915-1921)», *Historia Constitucional*, nº 24, 2023, pp. 665-707.

Leal, Manuel M. Cardoso, *A rotação partidária em Portugal. A aprendizagem da alternância política (c. 1860-1890)*, tese de doutoramento, Lisboa, FLUL, 2015.

Leal, Manuel M. Cardoso, «Eleições na Monarquia Constitucional: governos, partidos e opinião pública (1852-1910)», *História*, Revista da FLUP, Porto, IV Série, Vol. 9, nº 2, 2019, pp. 36-61.

Leal, Manuel M. Cardoso, «Construção e declínio do primeiro sistema partidário em Portugal (1820-1910)», Lisboa, *Polis*, nº 4, II série, julho/dezembro 2021, pp. 21-37.

Macedo, Jorge Borges de, *Fontes Pereira de Melo, um método, uma atitude*, Lisboa, Ministério das Obras Públicas, 1990.

Manique, António Pedro, «A Carta Constitucional de 1826 e a Dissolução da Câmara dos Deputados. Normas legais, práticas políticas e funcionamento do sistema monárquico-liberal oitocentista (1834-1865)», *JANUS.NET, e-journal of International Relations*, Dezembro-2021, pp. 125-145.

Manique, António Pedro, «O direito de dissolução em Portugal – Normas e práticas constitucionais (1852-1865), in *Actas do Congresso: Constituição da Europa, Constituições da Europa, Europeísmo e Nacionalismo na História Constitucional Europeia*, Lisboa, Assembleia da República, 1992, pp. 151-167.

Marcuello, Juan Ignacio, e Pérez Ledesma, Manuel, «Parlamento y poder ejecutivo en la España Contemporánea (1810-1936)», *Revista de Estudios Políticos* (Nueva Época), Núm. 93, Julio-Septiembre 1996, pp. 17-38

Marcuello Benedicto, Juan Ignacio, «La práctica del poder moderador de la Corona en la época de Isabel II», *Revista de Estudios Políticos* (Nueva Época), Núm. 93, Enero-Marzo 1987, pp. 197-236.

Marcuello Benedicto, Juan Ignacio, «Los orígines de la disolución de Cortes en la España Constitucional: la época de la regencia de María Cristina de Borbón y los obstáculos a la parlamentarización de la monarquía isabelina», *Historia Constitucional (revista electrónica)*, nº 2, 2001, pp. 43-80.

Martorell Linares, Miguel, «"A ação governativa afoga-se num dilúvio de palavras": leis, fiscalização e consenso no parlamento espanhol», *Das Urnas ao Hemiciclo. Eleições e parlamento em Portugal (1878-1926) e Espanha (1875-1923)* (coords. Pedro Tavares de Almeida e Javier Moreno Luzón), Lisboa, Assembleia da República, 2012, pp. 133-165.

Martorell Linares, Miguel, «"Marchando por la senda de la conciliación liberal": el largo camino hacia el consenso en la España del siglo XIX». *Aportes. Revista de Historia Contemporánea*, vol. 31, núm. 92, 2016, pp. 33-61

Miranda, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, tomo I, Coimbra Editora, 1982.

Moreira, Vital, «Do poder absoluto ao poder mínimo: o rei na Constituição de 1822», *Bicentenário da Constituição do 1822*, Academia das Ciências de Lisboa, 2023, pp. 21-24.

Moreno Luzón, Javier, «A historiografia sobre o caciquismo espanhol: balanço e novas perspetivas», *Análise Social*, 2006, pp. 9-29.

Ramos, Rui, *D. Carlos*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2006

Ramos, Rui, «Concepções do poder real na monarquia portuguesa», *A Monarquia Constitucional dos Braganças em Portugal e no Brasil (1822-1910)* (coords. Rui Ramos, José Murilo da Cruz e Isabel Corrêa da Silva), Dom Quixote, 2018, pp. 87-122

Sardica, José Miguel, *Da Monarquia à República. Pequena história política, social e militar*, Lisboa, Alêtheia Editores, 2011.

Sardica, José Miguel, «O poder visível: D. Carlos, a imprensa e a opinião pública no final da monarquia constitucional», *Análise Social*, 2012, pp. 344-368.

Sardica, José Miguel, «A Carta Constitucional Portuguesa de 1826», *Historia Constitucional*, nº 13, 2012, pp. 527-561.

ManuelCardosoLeal.indd 19 09/05/2024 13:08:30

Sartori, Giovanni, *Partis et systèmes de partis. Un cadre d'analyse*, Éditions de L'Université de Bruxelles, 2011.

Silveira, Luís Espinha da, «Revolução liberal e pariato (1834-1842), *Análise Social*, nºs 116-117, 1992, pp. 329-353

Tengarrinha, José, «Rotativismo», *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, Editorial Caminho, 1983.

Torre Gomez, Hipólito de la, «La crisis del liberalismo (1890-1939)», *Ayer*, 2000, pp. 97-124.

Varela Suanzes-Carpegna, Joaquín, «O constitucionalismo espanhol e português durante a primeira metade do século XIX (um estudo comparado)», *Historia Constitucional*, nº 11, 2010, pp. 237-274.

ManuelCardosoLeal.indd 20 09/05/2024 13:08:30